



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 119/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO LC: 956

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI (fornecedor: 5768)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.691.899/0001-31, estabelecida na Rodovia SC 108, nº 8227, Bairro Claraíba, cep: 88.270-000, na cidade de Nova Trento/SC, telefone: (47) 98808 4266 / e-mail: licitacao@engelippel.com.br, neste ato representada por seu Proprietário/Administrador, **Sr. Lucas Lippel**, portador do CPF nº 042.126.929-45, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, homologado em 08 de abril de 2021, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO PICADOR/TRITURADOR**, conforme consta do processo administrativo nº 2021/30.621, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO PICADOR/TRITURADOR**, conforme especificações abaixo transcritas:

Item	Código Produto	Descrição	Qtde	Apres.	Marca / Modelo	Valor Total
01	22.675	Picador e Triturador novo, zero, para processar galhos, troncos, arbustos e folhas, com capacidade de corte mínima de 9" ou 23cm de diâmetro. Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 230 x 355 mm. Motor a diesel, com potência mínima de 40HP, com no mínimo 04 cilindros, sistema de partida elétrica, sistema arrefecimento líquido, painel de instrumentos para monitoramento e controle, tanque de combustível de no mínimo 70	01	Unidade	Lippel / PDU 260D	165.000,00


Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	<p>litros.</p> <p>Sistema de alimentação hidrostática através de no mínimo um rolo puxador via tração hidráulica.</p> <p>Barra de segurança controle em volto a calha alimentadora com no mínimo 04 quatro posições de acionamento, sendo reverso, avanço, parada e reverso que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente.</p> <p>Barra de segurança inferior, cortina de proteção do mínimo dupla camada em conformidade com a norma de segurança NR12.</p> <p>Sistema de controle para rolo de alimentação automático eletrônico, para gerenciar automaticamente o índice de rotações do motor diesel em relação ao sistema de corte.</p> <p>Sistema de corte com no mínimo um disco rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas/lâminas em aço especial, do tipo dois fios e dupla face.</p> <p>Mínimo duas contra facas/lâminas reguláveis.</p> <p>Sistema de embreagem do tipo engate independente de correia tencionada por alavanca.</p>				
--	--	--	--	--	--



2
Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	<p>Bica/duto de descarga com altura mínima de 2,50m, giratório com no mínimo 270°, com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado.</p> <p>Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50 mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 15", alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, pé mecânico de apoio ajustável frontal, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts.</p> <p>Kit completo de sinalização viária para transporte rodoviário, conjunto habilitado e certificado ao Denatran para permitir o emplacamento em acordo com as normas vigentes de trânsito.</p> <p>Apresentação do catálogo/prospecto com descritivo técnico do equipamento.</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses,</p>				
--	---	--	--	--	--

_____ 21/12
3
Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		com assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Entrega técnica com treinamento operacional de no mínimo 04 horas. 01 um jogo de facas, sobressalentes, compatível com o equipamento. 01 um dispositivo afiador de facas, motor elétrico, compatível com o equipamento.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2 A assistência técnica do equipamento deverá ser prestada por empresa autorizada, localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.1 Dados das empresas autorizadas para assistência técnica:

- **Mecânica Agrícola Lazzarotto** – Estrada RS 444, Km 14, na cidade de Bento Gonçalves/RS
- **Edio's Equipamentos Agrícolas** – Rodovia Presidente Getúlio Vargas, 1190, na cidade de Nova Petrópolis/RS
- **Tornotec – Indústria e Comércio de Peças para Máquinas Ltda** – Rua Rodolfo Henrique Volkart, 365, na cidade de Três Coroas/RS

1.3 O período de garantia do equipamento é de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A Contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

2.2. O equipamento deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Tupanciretã, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no horário de expediente, sem ônus para o município, além daquele constante em sua proposta de valores.

2.3 O equipamento entregue deverá vir completo, com o respectivo manual de instrução e possuir peças de reposição ou acessórios de fácil aquisição no mercado nacional.

2.4 A Contratada deverá fazer a entrega técnica do equipamento com treinamento operacional de no mínimo 04 (quatro) horas, bem como apresentação de todos os aspectos relativos a segurança, manutenção periódica, manutenção preventiva e corretiva, transporte, manuseio e alimentação de materiais e demais detalhes mínimos necessários.

4

Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.5 A Contratada deverá entregar os produtos, obrigatoriamente nas especificações exigidas, sob pena de ter o produto devolvido.

2.6. O Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência do equipamento entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do equipamento entregue em desacordo com as especificações.

2.7 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada, que deverá providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública.

2.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar defeitos ou incorreções.

2.9 No caso da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do equipamento não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.10 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 26.673, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá sua vigência até a entrega do equipamento, que deverá ser realizada no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data da emissão e encaminhamento da nota de empenho via e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará o valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** pelo equipamento adquirido.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Viacredi Alto Vale (085)

Agência: 0115

Conta: 21011-0

4.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.


5

Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.4 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade atual.

4.5. O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição do equipamento, decorrentes da execução deste Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMAN

ATIVIDADE: 2087 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo/Limpeza/Conservação de Vias Urbanas

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 0001 – Recursos Próprios Livres


Código da Despesa: 11.832 – Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber e fiscalizar a entrega do equipamento, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar o equipamento que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Efetuar o pagamento do equipamento entregue.

6.2 São obrigações da Contratada:


6
Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- Entregar o equipamento em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do equipamento, seja próprio ou subcontratado.
- Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública.
- Fornecer dados da empresa autorizada para a assistência técnica do equipamento, localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Dar garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, para o equipamento entregue.
- Fazer a entrega técnica do equipamento com treinamento operacional de no mínimo 04 horas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante.
- Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos.
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do equipamento deverá ser informada ao Contratante.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com emplacamento, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do equipamento;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 7.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 7.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 7.3 O proponente vencedor reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.
- 7.4 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 7.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.3 O Município poderá aplicar à Contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.

b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do equipamento, incidentes sobre o valor do empenho, a partir da data do vencimento do prazo de entrega até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;


c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução da ata, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias

8.4 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Contratada que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do Contrato.


8
Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) Recusar-se a assinar o Contrato e/ou entregar os produtos da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.

e) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

g) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

8.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.6 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.

8.7 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.8 As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

8.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.9.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.10. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.11 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e com o Decreto Municipal nº 3562/2010 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, 08 de abril de 2021.


Gustavo Herter Terra

Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

**Lippel
Engenharia**

Assinado de forma digital
por Lippel Engenharia
Dados: 2021.04.08
15:33:13 -03'00'

Lippel Engenharia e Equipamentos Eireli
Representante legal: Lucas Lippel
CONTRATADA

Testemunhas



10

Dayan Soares Peixoto
OAB/RS 69.472